



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 2 DE OUTUBRO DE 2018 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente, em nome da Corte, saudou os acadêmicos do curso de Direito do Centro Universitário de Brusque/SC, acompanhados da Coordenadora Professora Anna Lúcia Martins Mattoso e os acadêmicos do curso de Direito do Centro Universitário UNIEURO/DF, acompanhados do Coordenador Professor Mateus Silva dos Santos, que se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fez referência ao Dia do Quadro Complementar de Oficiais, celebrado na data de hoje, proferindo a seguinte homenagem:



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **04/10/2018 15:34:28**.
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173dbf69be6**

Dia do Quadro Complementar de Oficiais - 02.10.2018

Neste dia, completam-se 29 anos de incorporação dos mais ativos profissionais às fileiras do Exército Brasileiro. O Oficialato proveniente da lei de 2 de outubro de 1989 enriquece imensuravelmente o intelecto da Força Terrestre, cujos múltiplos exercícios requerem militares especializados capazes de realizar perfeitas execuções. Estudiosos de diversas ciências, pois, nomearam o Exército Brasileiro como o receptáculo sem fim de seus conhecimentos. E, reciprocamente, o Exército confia aos Oficiais do Quadro Complementar suas divisões especiais, que englobam campos das Ciências Administrativas às das Saúde, da Educação às Relações Sociais, da Área de Informações ao Direito e mais outras esferas do saber.

O dia do QCO é igualmente memorável por um segundo marco histórico: em 1992, a terceira turma formada pela então Escola de Administração do Exército, atual EsFCEX, tinha a participação das mulheres. Na época, as cidadãs brasileiras não se engajavam na vida militar havia quase cinquenta anos: em 1945 o Quadro de Enfermeiras da Reserva do Exército teve os seus serviços concluídos com o fim da Segunda Guerra Mundial. Assim, a turma renovadora de 1992 foi simbolicamente nomeada como Maria Quitéria, uma figura histórica que mais parece ter sido desenhada por um talentoso romancista.

Natural de Salvador, Maria Quitéria de Jesus Medeiros teve uma vida corriqueira até o irromper do espírito emancipacionista de 1822. Levada pelos brados do proclamado Imperador, nossa heroína desafiou as ordens de seu pai e integrou o batalhão dos Voluntários do Príncipe D. Pedro como Soldado Medeiros. De cabelos curtos e vestimenta masculina, Maria Quitéria teve seu disfarce em pouco tempo descoberto pelo pai, cuja vontade de retornar à casa com a filha foi desfeita pelo Major José Antônio da Silva Castro, que prezava a presença disciplinada e habilidosa de Medeiros. Maria Quitéria, enfim livre para servir ao Brasil, empunhou sua espada em batalhas pelo litoral soteropolitano contra as tropas portuguesas. Sua atuação nos combates foi tão emblemática que D. Pedro I conferiu-lhe a condecoração da Imperial Ordem do Cruzeiro.

Maria Quitéria portou magistralmente a honraria de ser a primeira mulher a compor lado a lado dos homens as hostes militares brasileiras. De modo semelhante, o QCO orgulha-se de ter reinserido a figura feminina na carreira militar. Tamanho legado poderia somente ser sustentado pelo empenho da Soldado Medeiros, a qual é Patrono do Quadro desde 1996.

Às mulheres e aos homens que juntos formam 1.677 Oficiais do Quadro Complementar: felicito-vos pelo glorioso dia. Que vosso profissionalismo permaneça modernizando o Exército Brasileiro. Faço menção honrosa aos Oficiais desse Quadro que servem neste Superior Tribunal Militar assessorando jurídica e administrativamente com exímia competência em busca da boa operação desta antiquíssima Corte. Celebro o dia junto com os Ministros Gerais de Exército LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **04/10/2018 15:34:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173dbf69be6**

Em seguida, pedindo a palavra, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS lembrou que há dias atrás foi julgado, nesse Plenário, processo no qual o cerne da questão envolvia a necessidade ou não do exame toxicológico definitivo, sendo que a Corte, incluindo o próprio Ministro, entendeu no sentido da necessidade do exame toxicológico definitivo, uma vez que o exame preliminar seria meramente indicativo e incompleto. Nesse sentido, o Ministro emitiu seu alerta quanto a uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada na data de hoje, que condenou o réu sem a existência de laudo toxicológico definitivo, a decisão contempla o entendimento de que há exceções nas quais poderia se "abrir mão" da necessidade de exame toxicológico definitivo.

Pedindo a palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA ponderou a questão aventada, ressaltando a necessidade de se saber como foi elaborado o exame preliminar na questão julgada pelo STJ. Se o exame preliminar preenche todos os requisitos do exame definitivo, evidentemente, pode-se pensar em dispensá-lo, em que pese ser uma prova que antecede a ação judicial. Por outro lado, se o exame feito foi, por exemplo, o modelo *Fast Blue*, não há segurança para dispensar o exame definitivo. Assim, segundo o Ministro, a grande questão seria saber como foram realizados os testes preliminares no referido processo do STJ, adicionando ainda ao debate a relevante questão do exame preliminar carecer de contraditório.

Após, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome dos Ministros oriundos do Exército, agradeceu as palavras do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ sobre o Dia do Quadro Complementar de Oficiais, criado há 30 anos no Exército Brasileiro para preencher necessidades antes ocupadas por combatentes formados nas Escolas Militares de Combate. No ensejo, demonstrou seu pesar pelo projeto não concretizado consistente na existência de três únicas escolas de formação no Exército Brasileiro: a escola dos combatentes, Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), nas Agulhas Negras/RJ; a escola dos engenheiros, Instituto Militar de Engenharia (IME), no Rio de Janeiro/RJ; e a escola de todos os especialistas, Escola Complementar de Formação de Oficiais (EsFCEx), em Salvador/BA, que abrangeria inclusive profissionais da área de saúde, incluindo os médicos. Para concluir, o Ministro destacou, com orgulho, os oficiais, oriundos da EsFCEx, que prestam assessoria jurídica a Ministros deste Tribunal.

Por fim, o Ministro Presidente associou-se à homenagem proferida pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ ao Quadro Complementar de Oficiais.



JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 7000505-49.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELANTE: GABRIEL LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 0000043-76.2016.7.10.0010. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTES:** PAULO DE OLIVEIRA BRAGA, JORGE ANDERSON SOUZA NEVES e FRANCISCO DE ASSIS SILVA DA COSTA. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, KAYRYS MOTTA NASCIMENTO e JOSE CARNEIRO RANGEL JUNIOR. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, dando sequência ao julgamento interrompido na Sessão do dia 18 de setembro de 2018, após a rejeição, **por unanimidade**, das preliminares de incompetência da Justiça Militar da União para o julgamento do feito e de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar o Civil PAULO DE OLIVEIRA BRAGA, levantadas pela Defensoria Pública da União, e ainda, após voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA que na segunda preliminar acompanhou o voto do Ministro Relator, com a ressalva de seu entendimento quanto ao julgamento monocrático de Réu civil por Juiz-Auditor, proferiu voto de vista o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, deu provimento parcial aos apelos dos Réus para, mantendo os demais termos da Sentença, tão somente para proceder à adequação da dosimetria das penas e assim condenar: I) JORGE ANDERSON SOUZA NEVES, ex-Sd Aer, à pena de 7 (sete) anos, 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, com fulcro no art. 242, § 2º, incisos I, II e IV, c/c o art. 70, inciso II, alínea "d", ambos do Código Penal Militar, e aplicação subsidiária do art. 66 do Código Penal comum, com o regime prisional inicialmente semiaberto; II) FRANCISCO DE ASSIS SILVA DA COSTA, ex-Sd Aer, à pena de 12 (doze) anos, 7 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, **ex vi** do art. 242, § 2º, incisos I, II e IV, c/c o art. 70, inciso II, alínea "d", e art. 53, § 2º, inciso I, todos do Código Penal Militar, com o regime prisional inicialmente fechado; e III) PAULO DE OLIVEIRA BRAGA, Civil, à pena de 14 anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, de acordo com o art. 242, § 2º, incisos I, II e IV, c/c o art. 70, inciso II, alínea "d", ambos do Código Penal



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **04/10/2018 15:34:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173dbf69be6**

Militar, com o regime prisional inicialmente fechado. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator), CARLOS AUGUSTO DE SOUSA (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO davam provimento parcial aos Apelos defensivos, para tão somente proceder à adequação da dosimetria para reduzir o **quantum** das penas, mantendo os demais termos da Sentença e assim condenar: I) FRANCISCO DE ASSIS SILVA DA COSTA, ex-Sd Aer, à pena de 9 anos, 4 meses e 15 dias de reclusão, como incurso no art. 242, § 2º, incisos I, II e IV, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "d", e 53, § 2º, inciso I, todos do CPM, com o regime prisional inicialmente fechado; II) JORGE ANDERSON SOUZA NEVES, ex-Sd Aer, à pena de 7 anos, 2 meses e 12 dias de reclusão, como incurso no art. 242, § 2º, incisos I, II e IV, c/c o art. 70, inciso II, alínea "d", ambos do CPM, com o regime prisional inicialmente semiaberto; e III) PAULO DE OLIVEIRA BRAGA, Civil, à pena de 10 anos, 9 meses e 18 dias de reclusão, como incurso no art. 242, § 2º, incisos I, II e IV, c/c o art. 70, inciso II, alínea "d", ambos do CPM, com o regime inicialmente fechado. Relator para Acórdão Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, designado nos termos do art. 52, inciso III, do RISTM. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Relator) fará voto vencido. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. O Ministro Presidente indeferiu pedido de sustentação oral feito pela Defensoria Pública da União, por petição, inserida no e-Proc na presente data, tendo em vista que seu Representante, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, já se manifestou oralmente em 18 de setembro do corrente ano, na forma do art. 75 do RISTM.

APELAÇÃO Nº 7000414-56.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JACKSON GODOI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da manifestação da Defensoria Pública da União, referente à inconstitucionalidade do art. 195 do CPM, bem como à extinção do processo, por falta de condição de prosseguibilidade/procedibilidade, eis que extemporâneas. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.



APELAÇÃO Nº 7000246-54.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

APELANTE: MATHEUS FELIPE DOS SANTOS PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000374-74.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCOS ADRIANO PERDIGÃO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para determinar a retomada da marcha processual da Ação Penal em questão, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham na íntegra a Sentença hostilizada, por seus jurídicos fundamentos. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS fará declaração de voto. O Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

HABEAS CORPUS Nº 7000738-46.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** RUDINEI DOS SANTOS MORAIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA AUDITORIA DA 5ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - CURITIBA.

Prosseguindo no julgamento interrompido pelo pedido de vista do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que devolveu os autos na mesma Sessão, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do **Habeas Corpus** e denegou a Ordem, por falta de amparo legal, confirmando o indeferimento da medida liminar, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO concediam a Ordem ao Paciente RUDINEI DOS SANTOS MORAIS, para determinar a revogação da prisão preventiva. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **04/10/2018 15:34:28**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173dbf69be6**

Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

APELAÇÃO Nº 0000011-08.2015.7.10.0010. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

APELADO: JOSEMARA GONÇALVES LEAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso ministerial, para manter na íntegra a Sentença que absolveu a ex-3º Sgt Ex JOSEMARA GONÇALVES LEAL, do crime previsto no art. 160 do CPM (desrespeito a superior), nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

APELAÇÃO Nº 7000434-47.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ELTON PINTO DA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo-se inalterada a Sentença condenatória, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

A Sessão foi encerrada às 18h30.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 04/10/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

